

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO Camara Mun.

CEP 83.980-000 - Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Recursos Humanos

ASSUNTO: Procedimento licitatório para contratação de organizadora de concurso público.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável. Art.

24. inc. XIII da lei 8666/93.

I.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo setor de recursos humanos, que se trata de procedimento para contratação de instituição especializada para a organização, planejamento e realização de concurso público para provimento do cargo de contador a Câmara Municipal de Antonio Olinto, em razão da vacância decorreme de pedido de exoneração do servidor.

Foram apresentados 3 (três) orçamentos, cujas descrições dos serviços estão pormenorizadas nos orçamentos, que têm como valor:

- Global de R\$ 7.450,00 para um total de 50 candidatos inscritos com custo adicional de R\$ 83,00 por candidato excedente pela Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA (fl. 24);
- Global de R\$ 11.270,00 para um total de 50 candidatos inscritos com custo adicional de R\$ 35,00 por candidato excedente pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste - FAU (fl. 79);
- Global de R\$ 18.000,00 para um total de 50 candidatos inscritos com custo adicional de R\$ 45,00 por candidato excedente pela - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (fl. 127);

Em 04 de novembro, através do memorando nº 16/2021 - Contabilidade, o Departamento competente informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a Lontratação de organizadora para a realização de concurso público para esta Câmara Municipal e, no mesmo dia, o processo foi encaminhado pelo Presidente da Câmara para ernissão de parecer jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

2.1. - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, imperioso destacar que em 1º de abril do ano corrente foi aprovado a Lei n° 14.133/2021 - novo diploma legal que trata de licitações públicas com vigência em todo o território brasileiro -- a qual estabelece que a administração pública poderá, até decorrido dois anos após a publicação da novel legislação, optar pela contratação através desta ou da antiga, vedada a aplicação combinada de ambas. Vejamos:





CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269
INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - <u>a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, <u>após decorridos 2 (dois)</u> anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, levando em consideração o período de transição fixado pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que é permitida aplicação da Lei 8.666/93 até 01/04/2023, e ainda as nuances da pretensa contratação, especialmente o valor do contrato a ser firmado, entende-se que deve ser aplicado ao caso em tela unicamente as normas definidas pela 8.666/93, sem aplicação combinada.

2.2. - CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, in litteris:

"Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2° caput da lei 8.666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

Art. 2º-As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóreses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2° caput da lei 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de



CEP 83.980-000 - Rua Gasparina Simas Miléo, 269 **INSTALADA EM 24/10/1961** ESTADO DO PARANÁ

Complementando o disposto no Inc. XIII do art. 24 da Lei de Licitações, o Rebunal de Contas ada União, no Acórdão nº 290/2007, firmou o seguinte entendimento:

"Contratações fundamentadas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, são regulares quando, comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional."

Assim, considerando que a Fundação FAFIPA é uma entidade incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e da extensão, sem fins lucrativos e com inquestionável reputação ético-profissional, conforme demonstrado através do estatuto de fls. 34/51 e da relação de lista de entidades atendidas constante nas fls. 16/18 da proposta comercial, a hipótese é de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

Portanto, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da ontratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

III.- CONCLUSÃO

Assim, pelo que toi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas, A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL nos termos do art. 24, inc. XIII da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

No caso de a autoridade competente optar pela contratação direta, recomenda-se a contratação com a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA – que apresentou menor valor em orçamento, desde que apresente s Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais e bem como Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS e ao INSS e de Débitos Trabalhistas válidas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 08 de novembro de 2021.

Luis Gustavo Camargo de Oliveira

Advogado



CEP 83.980-000 - Rua Gasparina Simas Miléo, 269



INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 14 de dezembro de 2021.

Memorando 091-2021

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer Jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, **AUTORIZO** a contratação, através de dispensa de licitação, nos Termos do artigo 24, inc. XIII da Lei 8.666/93 com a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai - FAFIPA, tendo em vista ser a proposta mais vantajosa entre as apresentadas e restarem atendidas as especificações do termo de referência assim como a documentação exigida.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira Presidente CMAO

Publicado

Edição 01158 Data 14179/9091

Jornal: DOEM

A Ilma. Sra. **Juraci Ines Zalevski** Analista Administrativo



CEP 83.980-000 - Rua Gasparina Simas Miléo, 269

Chmara M. Comara FIS 193

INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de Instituição Especializada para a Organização, planejamento e realização de concurso público, para provimento de cargo de contador Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio Olinto.

ORGANIZADORA: Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai - FAFIPA

CNPJ: 05.566.804/0001-76

DOTAÇÃO: 08 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Complemento do Elemento: 3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento

Valor Total: R\$ 7.450,00

14-12-2021

Gilciano Moreira Presidente CMAO

Publicado

0.1158 Date . 4 L. 2021

Jernal: DOEM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FIS 194

Fundamentado no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações 8.666/93 RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de Instituição Especializada para a Organização, planejamento e realização de concurso público, para provimento de cargo de contador Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Antonio Olinto.

ORGANIZADORA: Fundação de Apoio ao Campus de Paranavai - Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavai - FAFIPA

CNPJ: 05.566.804/0001-76

DOTAÇÃO: 08 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Complemento do Elemento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor Total: R\$ 7.450.00

14-12-2021

Gilciano Moreira Presidente CMAO

COMPRA DIRETA

Amparo Legal: Artigo 24, II Lei 8.666/93

prificado a necessidade da despesa, que há dotação orçamentária e que a empresa fornecedora cumpre com suas obrigações legais:

utorizo a contração direta com estrita observância aos ditames legais.

Fornecedor: Rafael Stefanello

CNPJ: 31.797.857/0001-08

OBJETO: Cartuchos e cilindro para Impressoras Brother

Valor total: R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais).

Antônio Olinto. 14 de dezembro de 2021.

Gilciano Moreira - Presidente



ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO 76.020.460/0001-43

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 14/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO CEP 83.980-000 – Rua Gasna



INSTALADA EM 24/10/1961 ESTADO DO PARANÁ

Antonio Olinto, 15 de dezembro de 2021.

Memorando 092/2021

Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para aquisição de equipamento, bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira Presidente CMAO

Luis Gustavo Camargo de Oliveira Advogado